

MUNICÍPIO DE BIGUAÇU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – COMED
Criado pela Lei Municipal 737, de 22 de setembro de 1992

Parecer nº 01/2022

Aprovado em 12 de agosto de 2022

Relator: Gisele Maurilda dos Santos Godert Siqueira

1. OBJETO DE ANÁLISE

Aprovação do Currículo da Rede Municipal de Ensino de Biguaçu (SC)

2. HISTÓRICO

A Secretaria Municipal de Educação encaminhou ao Conselho Municipal de Educação a solicitação parecer do Currículo da Rede Municipal de Ensino, através do ofício nº 153/2022/SEMED, datado em 11 de agosto de 2022. O expediente, recebido pela presidenta do COMED, restou encaminhado para relatoria de responsabilidade da subscrive o presente.

De início, importante registrar que, após longo trabalho de elaboração e discussão com a sociedade brasileira, o Conselho Nacional de Educação (CNE) aprovou, em 15 de dezembro de 2017, o Parecer CNE/CP nº 15/2017 e a Resolução nº 02/20217 que instituem e orientam sobre a implantação da Base Nacional Comum Curricular (BNCC), explicitando os direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento, estrutura que deve (obrigatoriedade) ser observada ao longo das etapas e respectivas modalidades que compreendem a Educação Básica Brasileira.

A referida Resolução do CNE 02/2017, em seu artigo 15, determina que as instituições ou redes de ensino devem alinhar seus currículos e propostas pedagógicas a BNCC.

Para atender a essa determinação, a Secretaria de Estado da Educação de Santa Catarina (SED/SC), em regime de colaboração com a União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação (UNDIME), a União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação - Seccional de Santa Catarina e o Conselho Estadual de Educação de Santa Catarina (CEE/SC), com a participação da Federação Catarinense dos Municípios de Santa Catarina (FECAM/SC), elaborou o Currículo Base da Educação Infantil e do Ensino Fundamental ao longo de 2018 e início de 2019.



MUNICÍPIO DE BIGUAÇU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – COMED
Criado pela Lei Municipal 737, de 22 de setembro de 1992

O resultado desse trabalho foi entregue ao CEE/SC em 28 de maio de 2019, sendo, então, encaminhado para a Comissão Especial para análise do Currículo Base da Educação Infantil e Ensino Fundamental do Território Catarinense. A referida comissão foi nomeada pelo Presidente do CEE/SC, por meio da Portaria CEE/SC nº 086/2018, em 19 de dezembro de 2018, para elaboração de Parecer que trata da instituição e orientação para implementação deste Documento Curricular.

A partir dos documentos da Base Nacional Comum Curricular e do Currículo Base da Educação Infantil e Ensino Fundamental do Território Catarinense, a Secretaria Municipal de Educação de Biguaçu, em colaboração dos profissionais de educação da rede municipal de ensino, desenvolveu um estudo do Currículo Territorial, no ano de 2018. O estudo desenvolveu-se entre os pares, levando-os a reflexão de suas práticas pedagógicas.

Em 2019, constituiu-se um grupo de docentes composto por um representante de cada ano e área de conhecimento prevista na matriz curricular municipal da educação infantil e do ensino fundamental com a proposta de articulação entre os colegas da mesma área, bem como a construção de um referencial curricular único que possibilitasse uma educação pautada na construção de saberes articulados com novas formas de educar, resgatando o comprometimento dos professores, tornando-os sujeitos responsáveis pelo processo.

A proposta de trabalho para o ano de 2019 era a análise coletiva da BNCC e Currículo Territorial com vistas à formulação dos organizadores curriculares da Proposta Curricular Municipal, finalizado no mesmo ano.

A partir deste processo de construção iniciado em 2018, sentiu-se a necessidade no ano de 2022 organizar todo o plano curricular em documento único, somando-se a educação infantil, ensino fundamental e a educação de jovens e adultos, assim, a rede municipal apresenta o Currículo da Rede Municipal de Ensino.

3. ANÁLISE

Diante do exposto, considerando que o Currículo Base da Educação Infantil e do Ensino Fundamental do Território Catarinense é um documento referência para a adequação dos currículos e projetos pedagógicos das instituições ou redes de ensino de Educação Básica do

Rua Getúlio Vargas, 72 – Centro – Biguaçu – CEP 88160-128
Telefone (48) 3094-4105 E-mail: educacao@bigua.sc.gov.br



MUNICÍPIO DE BIGUAÇU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – COMED

Criado pela Lei Municipal 737, de 22 de setembro de 1992

Estado de Santa Catarina, a elaboração da Base Nacional Comum Curricular bem como a adequação dos currículos e projetos pedagógicos das escolas, encontram amparo jurídico na Constituição Federal, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) e nas normas exaradas pelo Conselho Nacional de Educação (CNE).

A Constituição Federal de 1988 tratando do tema, em seu art. 210, define que “serão fixados conteúdos mínimos para o ensino fundamental, de maneira a assegurar formação básica comum e respeito aos valores culturais, artísticos, nacionais e regionais. [...]”, diretrizes respeitadas pela LDBEN que, em diversos artigos, trata da BNCC para a educação básica merecendo destaque, dentre eles, o disposto no art. 26:

[...] os currículos da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio devem ter base nacional comum, a ser complementada, em cada sistema de ensino e em cada estabelecimento escolar, por uma parte diversificada, exigida pelas características regionais, locais da sociedade, da cultura, da economia e dos educandos.

Neste contexto, o Plano Nacional de Educação (aprovado pela Lei nº13.005 de 25 de junho de 2014), corroborando o teor dos instrumentos descritos, em sua meta 2 define a obrigatoriedade de universalização do “ensino fundamental de 09 anos para toda a população de 6 a 14anos e garante que pelo menos 95% dos alunos concluem essa etapa na idade recomendada, até o final do PNE”. Como estratégias apresentadas na meta em comento, o PNE estabelece:

2.1 – O MEC, em articulação e colaboração com os Estados, Distrito Federal e Municípios, deverá até o final do 2º ano deste PNE, elaborar e encaminhar ao CNE, após consulta pública nacional, uma proposta de direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento para os alunos do ensino fundamental. Já na estratégia 2.2 – a obrigação de pactuar entre União, Distrito Federal e municípios, no âmbito da sua instância, implementar a BNCC.

Como consequência das pretensões apresentadas, o PNE na meta 7 corroborando informações sobre a importância do trabalho conjunto entre as unidades federativas estabelece:

“que mediante pactuação inter-federativa, deve-se implantar as diretrizes pedagógicas para a educação básica e a Base Nacional Comum Curricular, com os direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento dos alunos, respeitada a diversidade regional, estadual e local”.



MUNICÍPIO DE BIGUAÇU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – COMED
Criado pela Lei Municipal 737, de 22 de setembro de 1992

Para tanto, necessário enaltecer a importância da aprovação, pelo CNE, da Resolução nº 02/2017 que, ao instituir a BNCC, orienta a sua implementação pelos sistemas de ensino das diferentes instâncias federativas, sendo neste sentido os dispositivos iniciais, em especial no que consta nos artigos 5º, 7º e 15º:

Art 5º - A BNCC, é referência nacional para os sistemas de ensino e para as instituições ou rede escolares públicas e privadas da educação básica, dos sistemas federal, estaduais, distrital e municipais para construir ou revisar os seus currículos [...]; **Art 7º** - os currículos escolares relativos a todas as etapas e modalidades da educação básica, devem ter a BNCC como referência obrigatória e incluir uma parte diversificada [...]; **Art 15º** - A instituições ou rede de ensino podem, de imediato, alinhar seus currículos e propostas pedagógicas à BNCC.

Tratando da temática em nível estadual, o Estado de Santa Catarina apresenta, como marco legal deve servir de parâmetro para o Currículo Base da Educação Infantil e do Ensino Fundamental do Território Catarinense, o disposto na Lei Complementar nº 170 de 07 de agosto de 1998, no Plano Estadual de Educação (PEE/SC), na Lei 16.794 de 14 de dezembro de 2015, no Parecer CEE/SC nº 117 de 17 de junho de 2019 e, em especial, na Resolução nº 70 do CEE/SC de 17 de junho de 2019 que tratando do tema, merece destaque o teor dos artigos 1º e 2º; 5º e 6º; 10º e 11º:

Art 1º - A presente Resolução, acompanhada de seu anexo, institui o Currículo Base da Educação Infantil e do Ensino Fundamental do Território Catarinense, como documento organizador das atividades escolares, concretizando diferentes formas de uso dos tempos e dos espaços pedagógicos, incorporando o conjunto orgânico e progressivo de aprendizagens essenciais como direito das crianças, dos jovens e adultos da Educação Básica previstos na Base Nacional Comum Curricular, e orientam sua implementação pelos sistemas de ensino estadual e municipais, bem como, pelas instituições ou rede escolares; **Art 2º** - Ficam definidos os seguintes termos utilizados no âmbito desta Resolução: I – Sistema de Ensino, II – Rede de Ensino: Pública e Privada[...]; **Art 5º** - Os sistemas Municipais de Educação, por meio de seus Conselhos Municipais de Educação, regularão a adesão ao Currículo Base da Educação Infantil e do Ensino Fundamental do Território Catarinense por meio de ato próprio [...]; **Art 6º** - As instituições ou rede de ensino dos municípios do Estado de Santa Catarina, que não possuem Sistema de



MUNICÍPIO DE BIGUAÇU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – COMED

Criado pela Lei Municipal 737, de 22 de setembro de 1992

Ensino instituído por ato próprio, deverão seguir as orientações emanadas pelo Conselho Estadual de Educação; **Art 10º** - O Conselho Estadual de Educação de Santa Catarina (CEE/SC), a Secretaria de Estado da Educação de Santa Catarina (SED/SC), a União dos Conselhos Municipais de Educação de Santa Catarina (UNCME/SC) e a União dos Dirigentes Municipais de Educação de Santa Catarina (UNDIME/SC), deverão realizar, em regime de colaboração, o acompanhamento, o monitoramento e a avaliação do disposto nesta Resolução[...]; **Art 11º** - O Currículo Base da Educação infantil e do Ensino Fundamental do Território Catarinense deverá ser atualizado sempre que houver revisão do texto das etapas Infantil e do Ensino Fundamental da Base Nacional Comum Curricular.

Por fim, em se tratando do Currículo da Rede Municipal de Educação, o mesmo traz um extrato da BNCC e do Território Catarinense e apresenta peculiaridade da rede em sua estrutura:

- disciplina de arte para crianças matriculadas no berçário ao pré-escolar;
- disciplina de inglês para matriculadas no pré-escolar;
- disciplina de literatura para o Ensino Fundamental anos iniciais e anos finais;
- disciplina de LIBRAS para os anos iniciais;
- disciplina de filosofia para os anos finais.

Dadas as condições apresentadas para a elaboração de um novo currículo, o Conselho Municipal de Educação, aprova o Currículo Municipal de Educação nas etapas da Educação Infantil, Ensino Fundamental e na modalidade de Educação de Jovens e Adultos.

4. CONSIDERAÇÕES DO RELATOR

Todas as orientações derivam da legislação vigente, por tanto, atem a Resolução nº CEE/SC nº 070 de 17 de junho e 2019. Nesse contexto, recomendamos que a Secretaria Municipal de Educação:

- Encaminhe cópia do Projeto Político Pedagógico da Secretaria Municipal de Educação em conformidade com a Currículo Municipal da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e da modalidade da Educação de Jovens e Adultos;

Rua Getúlio Vargas, 72 – Centro – Biguaçu – CEP 88160-128
Telefone (48) 3094-4105 E-mail: educacao@bigua.sc.gov.br



MUNICÍPIO DE BIGUAÇU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – COMED
Criado pela Lei Municipal 737, de 22 de setembro de 1992

- Encaminhe cópia da atualização dos Projetos Políticos Pedagógicos das Unidades de Ensino da Rede Municipal, conformidade com o Currículo da Rede Municipal de Educação.

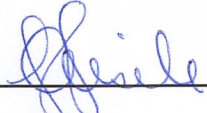
5. VOTO DO RELATOR

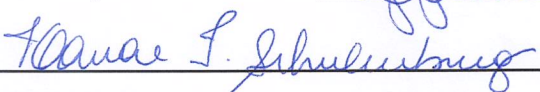
Diante do exposto, sou favorável à **APROVAÇÃO** do Currículo Municipal das etapas Educação Infantil, Ensino Fundamental e da modalidade Educação de Jovens e Adultos do município de Biguaçu.

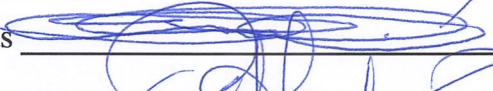
Gisele Maurilda dos Santos Goedert Siqueira
Relatora

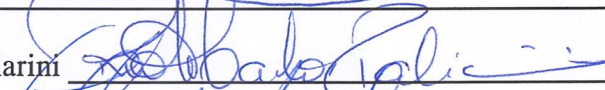
6. VOTO E ASSINATURA DA PLENÁRIA

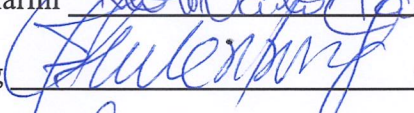
O Conselho Municipal de Educação de Biguaçu, reunido no dia 12 de agosto de 2022, deliberou por aprovar o Currículo Municipal das etapas Educação Infantil, Ensino Fundamental e da modalidade Educação de Jovens e Adultos do município de Biguaçu.

Gisele Maurilda dos Santos Goedert Siqueira - **Relatora** 

Hanae Takahama Schulenburg 

Patrícia Simas 

Roberto Carlos Paliarini 

Sérgio Schulenburg 

Tayse Daiane Ribeiro 